

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2024

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, com a finalidade de incluir o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos nos princípios da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e também nos objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, além de, neste Programa, dar preferência à unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art.

4º

V - planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos.”

(NR)

Art. 3º Os arts. 9º e 12 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º



* c d 2 5 8 6 6 6 1 6 7 2 0 0 *



V – promover o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos.

.....” (NR)

“Art. 12.

§ 4º A unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para a reestruturação da infraestrutura produtiva.

§ 5º As famílias beneficiárias dos recursos de que trata o § 4º receberão assistência técnica prioritária para a elaboração e implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva, o qual deverá contemplar ações de planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos.” (NR)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **PATRUS ANANIAS**
Relator



* C D 2 5 8 6 6 6 1 6 7 2 0 0 *